

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL DE ALUNOS

1. Os representantes dos alunos do ensino secundário são eleitos pelo respetivo corpo eleitoral.
2. O ato eleitoral realizar-se-á no dia **05 de novembro de 2024**, das 09 horas até às 16,30horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.
3. Os cadernos eleitorais dos alunos estarão afixados no placard do polivalente, podendo ser objeto de recurso, dirigido ao presidente do conselho geral, até ao dia **24 de outubro de 2024**.
4. As listas de candidatura deverão ser entregues nos serviços administrativos até ao dia **29 de outubro de 2024**, até às 16,30H.
5. As listas de candidatura deverão ser preenchidas em impresso próprio, retirado da página web da escola secundária viriato, devendo constar o nome, a turma, o ano, e a respetiva rubrica, identificando os candidatos a membros efetivos, os candidatos a membros suplentes, os proponentes e os representantes da referida lista.
6. A validação das listas será efetuada, no dia **30 de outubro de 2024**, pelo presidente do conselho geral.
7. As listas definitivas serão referenciadas por ordem alfabética, com letras maiúsculas, de acordo com a ordem de entrega, e serão publicitadas até às 17 horas do dia **31 de outubro de 2024**, no placard do polivalente da escola.
8. A mesa eleitoral para a eleição dos discentes do ensino secundário será escolhida pelo Presidente do Conselho Geral
9. A mesa eleitoral será constituída por um presidente, dois secretários e dois secretários suplentes, eleitos individualmente.
10. Antes do ato eleitoral, será entregue ao presidente da mesa o respetivo caderno eleitoral, boletins de voto, uma urna para lançamento de votos e impressos para elaboração da ata do processo eleitoral.
11. O processo eleitoral realizar-se-á por sufrágio secreto e presencial.

12. Cada lista concorrente poderá designar até dois representantes para observar e acompanhar todos os atos da eleição.

13. Serão considerados votos nulos todos os boletins rasurados e votos brancos todos os boletins em branco.

14. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo como método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

15. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes, caso estejam presentes.

16. Dever-se-á observar tudo o que se encontra, para este efeito, estabelecido no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

NORMAS PARA A CONSTITUIÇÃO DE LISTAS DE REPRESENTANTES DOS ALUNOS

1. São eleitores e elegíveis, como representantes no Conselho Geral da Escola Secundária Viriato, todos os alunos que à data da eleição se encontrem com matrícula válida no ensino secundário e tenham, pelo menos, dezasseis anos de idade.

2. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

3. Os representantes dos discentes no Conselho Geral são dois, eleitos em assembleia eleitoral.

4. As listas dos discentes devem ser rubricadas pelos candidatos (2) a membros efetivos, pelos candidatos a membros suplentes (2), pelos proponentes e pelos representantes da lista, manifestando assim a sua concordância.

5. A assembleia eleitoral dos alunos do ensino secundário funcionará, no polivalente, das 09 horas às 16,30 horas, exceto se já tiverem votado todos os elementos inscritos nos cadernos eleitorais.

Viseu, 21 de outubro de 2024

O Presidente do Conselho Geral



(António Manuel Pereira Miranda Meneses)